
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE

DECRETO Nº 025/2026 - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS.

DECRETO Nº 025/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas situadas no Município de Normandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e demais direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui ao Município a direção do Sistema Único de Saúde - SUS no respectivo âmbito, bem como o planejamento, a organização, o controle, a avaliação e a execução das ações e dos serviços públicos de saúde, em articulação com a direção estadual;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas situadas no Município de Normandia, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive no âmbito de campanhas, a fim de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, a Coordenação Municipal do Programa Nacional de Imunizações entrará em contato com as unidades escolares integrantes de sua área de abrangência, a fim de agendar a data em que a equipe de imunização se deslocará até a escola para a realização da vacinação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Imunização responsável pelo Programa, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a divulgação das datas e dos horários da vacinação nas escolas, a fim de assegurar a devida ciência às crianças e aos seus familiares.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação, após análise da situação vacinal e identificação de eventual atraso ou oportunidade de imunização.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelas crianças que não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da unidade escolar para comparecer à Unidade Básica de Saúde, no menor prazo possível, portando a respectiva carteira, a fim de que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 1º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde - UBS de referência a relação dos alunos que não apresentaram a caderneta de vacinação no dia da visita, contendo nome completo, filiação, endereço e telefone de contato, para subsidiar a comunicação da equipe de imunização com as famílias cujos alunos necessitem de atualização vacinal.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da notificação prevista no caput, sem o comparecimento dos responsáveis à Unidade Básica de Saúde - UBS, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 5º As escolas particulares poderão participar do Programa, mediante manifestação expressa de interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º No início de cada ano letivo, por ocasião da matrícula, a escola solicitará aos pais ou ao responsável legal cópia do cartão de vacinação do aluno a ser matriculado, oportunidade em que será verificada a sua situação vacinal e, se necessário, será promovida a devida orientação e o encaminhamento à Unidade Básica de Saúde para atualização do referido documento.

Art. 7º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o adequado cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D6BBB9F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 04/06/2026. Edição 2664
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>